



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1185/2023  
(à MPV 1185/2023)**

Suprimam-se os incisos I e II do *caput* do art. 8º e os §§ 1º e 2º do art. 8º da Medida Provisória.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda à MPV 1185/2023 propõe suprimir as limitações em relação ao cômputo das receitas para apuração do crédito fiscal não relacionadas com as despesas de depreciação, amortização ou exaustão relativas à implantação ou expansão do empreendimento econômico.

Tal supressão se justifica pois essas receitas podem estar relacionadas com despesas operacionais advindas desses investimentos. Portanto, a supressão dos incisos I e II e dos parágrafos do art. 8º permitiria que tais despesas fossem consideradas para efeitos de crédito fiscal, promovendo um ambiente mais favorável para o estímulo e incentivo a investimentos em projetos econômicos, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico do país.

Sala da comissão, 4 de setembro de 2023.

**Senador Angelo Coronel  
(PSD - BA)**